PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. /GP/10 de de de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 484/10
Folha 02
Assinatura

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1499 de 29 de novembro de 2010, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 484/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 254

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n. 1499 de 29 de novembro de 2010, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo a concessão de anistia do pagamento de correção monetária, juros e multa, aos devedores que quitarem, até 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente Lei (projeto), os débitos com a Fazenda Pública Municipal referente a dívidas de receitas não tributárias, vencidos até o exercício de 2009, da forma que consta no presente projeto.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência,** antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Prc 484/10
Folha 04
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1499 **DE** 29 **DE** novembro **DE 2010**

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS DE RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os devedores que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente a débitos de receitas não tributárias, vencidos até o exercício de 2009, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados.

Art. 2º. Será concedida anistia de correção monetária, juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º. Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º. Será concedida anistia de:

I – 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 03 (três) vezes;

II – 50% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 05 (cinco) vezes;

III – 25% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes;

Art. 3º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas

implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 484/18
Folha 005
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO